



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 19/06/2026 | Edição: 22778 | Matéria nº: 1199275

PORTARIA CONJUNTA PGE/SEF Nº 03/2026 19.06.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 9º. do Decreto nº 1.550, de 2 de junho de 2026,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária do Estado de Santa Catarina, na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

CLEVERSON SIEWERT

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TÍTULO I DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO COMITÊ GESTOR DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização e funcionamento do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual - COGET, nos termos do Decreto nº 1.550 de 02 de junho de 2026, que regulamenta a celebração de transação como forma de resolução de litígios envolvendo o Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual é o órgão colegiado, deliberativo e operacional instituído para coordenar as atividades de celebração de transação de créditos tributários e não tributários.

Art. 3º O Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual observará, no exercício de suas atribuições, os princípios constitucionais inerentes à Administração Pública.

Seção II Da Competência

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual:

I - aprovar as condições, percentuais e prazos constantes de editais de transação por adesão, observados os limites legais e regulamentares;

II - deliberar sobre propostas individuais de transação tributária, submetidas por sujeitos passivos ou pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

III - condicionar a possibilidade de transação ao pagamento de entrada, à apresentação, dispensa ou não exigência de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

IV - definir o número e o valor mínimo de cada parcela e o tratamento a ser dispensado na liquidação antecipada das parcelas;

V - estabelecer os percentuais de redução de juros e multas, observados os limites e os prazos estabelecidos na legislação, que serão apurados de acordo com o grau de recuperabilidade.

VI - uniformizar entendimentos e parâmetros aplicáveis à análise de propostas, com vistas à segurança jurídica e à isonomia de tratamento entre os contribuintes;

VII - regulamentar procedimentos operacionais relativos à celebração, execução, acompanhamento e eventual rescisão de acordos de transação tributária;

VIII - solicitar diligências, esclarecimentos ou documentos complementares às áreas técnicas competentes, sempre que entender necessário para a adequada instrução das propostas;

IX - acompanhar a execução dos acordos celebrados, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes transigentes;

X - propor a edição de atos normativos complementares ou sugerir alterações na legislação e nos procedimentos aplicáveis à política estadual de transação tributária;

XI - instituir Comissões Técnicas Permanentes ou Temporárias, de caráter consultivo e operacional, para apoiar a análise prévia e especializada das propostas de transação;

XII - manifestar-se, quando instada, sobre dúvidas relevantes de interpretação normativa relativas ao Decreto regulamentador e demais normativos aplicáveis;

XIII - propor ao Presidente do COGET o reconhecimento dos litígios tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica;

XIV - definir critérios objetivos para aferição da recuperabilidade de créditos;

XV - elaborar matriz para classificação do grau de recuperabilidade de créditos;

XVI - exercer outras atividades inerentes à sua competência.

Seção III Da Organização

Art. 5º O Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual será composto por:

dois membros titulares e 2 (dois) membros suplentes da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC), pertencentes à carreira de Procurador do Estado;



Seção I
Imposição
SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



II – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes da Diretoria de Administração Tributária (DIAT) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), pertencentes à carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual.

§1º A designação dos membros titulares e suplentes será feita por ato conjunto do Procurador-Geral do Estado e do Secretário de Estado da Fazenda, mediante indicação dos titulares dos respectivos órgãos.

§2º A Presidência do Comitê será exercida pelo Procurador-Geral do Estado, sendo substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§3º Cada membro titular será substituído, em suas ausências e impedimentos, por seu respectivo suplente.

§4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sempre que a matéria em discussão exigir análise técnica específica.

Subseção II

Da Presidência

Art. 6º Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê, zelando pelo seu regular funcionamento;

II – representar o Comitê perante autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública ou da iniciativa privada, quando necessário ao desempenho de suas funções;

III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

IV – definir a pauta das reuniões e promover a distribuição dos processos ou matérias para relatoria entre os membros;

V – exercer o direito ao voto de qualidade em caso de empate nas deliberações sobre as propostas de transação individuais;

VI – expedir atos administrativos e regulamentares no âmbito de competência do Comitê;

VII – propor alterações neste Regimento Interno, bem como sugerir a edição ou revisão de normativos complementares à política de transação;

VIII – aprovar os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Comitê;

IX – elaborar e aprovar, quando for o caso, relatórios gerenciais e documentos técnicos que reflitam o desempenho e a efetividade da política de transação;

X – designar membros, servidores ou especialistas para compor grupos técnicos ou comissões;

XI – promover as substituições dos membros designados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC) e pela Secretaria de Estado da Fazenda;

XII – declarar a perda de objeto de propostas de transação quando sobrevier acordo judicial, desistência válida ou decisão administrativa ou judicial superveniente;

XIII – encaminhar ao Governador, à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Fazenda propostas de edição de normas ou políticas públicas relacionadas à transação tributária e não tributária;

XIV – manifestar-se sobre dúvidas relevantes de interpretação normativa, quando provocado;

XV – celebrar, nos limites de sua competência, convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos voltados à implementação e ao aprimoramento da política de transação;

XVI – dirimir dúvidas e omissões quanto à aplicação deste Regimento Interno, no exercício de sua função interpretativa;

XVII – propor a criação, extinção ou reconfiguração de comissões técnicas permanentes ou temporárias no âmbito do Comitê;

XVIII – praticar os demais atos administrativos necessários à boa condução dos trabalhos do Comitê, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar atribuições específicas a outros membros do Comitê ou aos coordenadores de Comissões Técnicas, quando necessário para a eficiência dos trabalhos.

Subseção III

Dos Membros

Art. 7º São deveres dos membros do Comitê Gestor:

I – disponibilizar com antecedência os relatórios ou pareceres quando designado como relator, dentro dos prazos regimentais;

II – participar das reuniões do Comitê, justificando formalmente eventuais ausências;

III – manter sigilo sobre informações sensíveis, estratégicas ou protegidas por sigilo fiscal ou legal, às quais tenha acesso em razão da função.

§1º Estará impedido de atuar o membro que:

I – tiver interesse econômico, financeiro, direto ou indireto no processo de transação ou nos efeitos da deliberação;

II – for cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer das partes interessadas;

III – houver atuado ou venha a atuar como perito, testemunha, representante legal ou procurador da parte interessada no processo;

IV – estiver litigando judicial ou administrativamente com a parte interessada, ou com seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau.

§2º Será considerado suspeito o membro que:

I – mantiver amizade íntima ou inimizade notória com a parte interessada ou seu representante;

II – possuir interesse subjetivo, moral, político ou ideológico que comprometa sua imparcialidade na deliberação;

III – apresentar qualquer outro vínculo pessoal ou profissional que possa, razoavelmente, comprometer a confiança na integridade da decisão.

§3º O membro impedido ou suspeito deverá comunicar formalmente a ocorrência ao Presidente do Comitê, abstendo-se de atuar no respectivo processo.

§4º A arguição de impedimento ou suspeição também poderá ser suscitada por outro membro do Comitê, cabendo ao colegiado, ouvido o arguido, deliberar, por maioria simples e sem a participação do arguido, sobre o afastamento.

Art. 8º O membro do Comitê poderá ser substituído a qualquer tempo por decisão exclusiva da autoridade nomeante.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Seção I

Da Comissão Técnica de Assuntos Tributários e Tecnológicos

Art. 9º A Comissão Técnica de Assuntos Tributários e Tecnológicos (CIATT), vinculada diretamente à Presidência do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual e coordenada por membro do COGET integrante da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, designado pelo Presidente, tem por finalidade:

I – auxiliar na elaboração de minutas de editais de transação por adesão, a partir de provocação do COGET;

II – analisar os aspectos fiscais e econômico-financeiros das propostas individuais de transação submetidas ao Comitê e emitir pareceres fiscais ou econômicos-financeiros prévios, com recomendação fundamentada de aprovação, ajuste ou rejeição da proposta;

III – sugerir diligências, esclarecimentos ou complementação documental ao interessado, quando necessário à instrução adequada do processo;

IV – acompanhar a execução dos acordos celebrados, emitindo relatórios de adimplemento e eventuais propostas de rescisão;

V – manter registro atualizado das transações realizadas, com dados consolidados e indicadores de desempenho da política de transação estadual;

VI – prestar apoio técnico ao Comitê, inclusive para manifestação em ações judiciais ou procedimentos administrativos correlatos;

VII – auxiliar na elaboração de modelos padronizados de cláusulas contratuais, termos de referência, procedimentos internos e formulários de controle;

VIII – sugerir alterações normativas e o aprimoramento do presente Regimento Interno, bem como auxiliar na consolidação de jurisprudência e boas práticas;

IX – promover, em conjunto com a Presidência do Comitê, a difusão de orientações técnicas e normativas relativas à política de transação;

X - propor o desenvolvimento dos sistemas informatizados necessários à execução e controle dos processos de transação, em conformidade com as normas gerais e respectivos editais.

XI - promover a sistematização de dados, pareceres e decisões, visando a padronização e a formação de jurisprudência administrativa sobre a matéria;

§1º A CIATT será composta, preferencialmente, por servidores da SEF, designados por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§2º Poderão ser designados pela Presidência do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, para prestar apoio na coordenação, organização, estruturação e execução de outras atividades.

Art. 10. As reuniões da CIATT poderão ocorrer de forma remota ou presencial, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador, da Presidência do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual ou por deliberação da maioria do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual.

Seção II

Da Comissão Técnica de Assuntos Jurídicos e de Apoio Administrativo-Processual

Art. 11. A Comissão Técnica de Assuntos Jurídicos e de Apoio Administrativo-Processual (CAJAAP), vinculada diretamente à Presidência do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual e coordenada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal (Profis), tem por finalidade:

I - auxiliar na elaboração de minutas de editais de transação por adesão, a partir de provocação do COGET;

II - analisar os aspectos jurídicos das propostas individuais de transação submetidas ao Comitê e emitir pareceres jurídicos prévios, com recomendação fundamentada de aprovação, ajuste ou rejeição da proposta;

III - receber, conferir e classificar as propostas individuais de transação apresentadas, conforme os critérios de elegibilidade, natureza do crédito e rito procedimental aplicável;

IV - sanear a proposta individual, conforme critérios previamente definidos pelo COGET;

V - identificar a existência de propostas conexas, repetitivas, prioritárias, com decisão judicial vinculante, ou que demandem rito especial de análise;

VI - manter controle atualizado do acervo de propostas sob análise, incluindo prazos, prioridades, status de tramitação, designações e manifestações pendentes;

VII - atuar como ponto de contato para recebimento de documentos complementares, juntadas, manifestações de partes interessadas e notificações;

VIII - gerenciar a organização dos processos, garantindo integridade, rastreabilidade e segurança da informação;

IX - dar suporte à realização de sessões, reuniões e atividades do Comitê, inclusive quanto à lavratura de atas e controle de quórum;

X - identificar e relatar ao Comitê propostas que apresentem vícios processuais, intempestividade ou perda superveniente de objeto;

XI - apoiar a sistematização de dados, pareceres e decisões, visando a padronização e a formação de jurisprudência administrativa sobre a matéria;

XII - auxiliar na elaboração de modelos padronizados de cláusulas contratuais, termos de referência, procedimentos internos e formulários de controle;

XIII - prestar apoio jurídico ao Comitê, inclusive para manifestação em ações judiciais ou procedimentos administrativos correlatos;

XIV - sugerir alterações normativas e o aprimoramento do presente Regimento Interno, bem como auxiliar na consolidação de jurisprudência e boas práticas;

XV - promover, em conjunto com a Presidência do Comitê, a difusão de orientações técnicas e normativas relativas à política de transação;

XVI - prestar atendimento aos contribuintes.

§1º A CAJAAP será composta, preferencialmente, por servidores da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) designados por ato do Procurador Geral do estado.

§2º Poderão ser designados pela Presidência do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, para prestar apoio na coordenação, organização, estruturação e execução de outras atividades.

§3º As reuniões da CAJAAP poderão ocorrer de forma remota ou presencial, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador, da Presidência do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual ou por deliberação da maioria do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 12. O Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual irá se reunir:

I - ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em data a ser definida pelo seu Presidente;

II - extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou mediante solicitação da maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§1º Todas as reuniões e respectivas deliberações deverão ser registradas em ata, que será lavrada ao final de cada sessão e assinada pelos membros presentes.

§2º As deliberações do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o exercício do voto de desempate nas hipóteses de requerimento individual, e por unanimidade nas hipóteses de transação por adesão.

Art. 13. As reuniões de julgamento do Comitê Gestor poderão ocorrer nas modalidades síncrona ou assíncrona, conforme disciplinado neste Regimento.

§1º A modalidade síncrona será realizada com a participação simultânea dos membros do Comitê e poderá ocorrer:

I - presencialmente, em espaço físico previamente designado;

II - virtualmente, por meio de videoconferência ou plataforma digital equivalente;

III - de forma híbrida, combinando participação presencial e remota.

§2º A modalidade assíncrona será realizada por meio de sistema eletrônico aprovado pelo Comitê, com a disponibilização de relatório e voto do relator e posterior manifestação dos demais membros em prazo fixado.

§3º A indicação da modalidade será feita pela Presidência do Comitê, observando critérios de conveniência, celeridade, complexidade da matéria e eventual requerimento das partes.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA TRANSAÇÃO POR ADESÃO

Art. 14. A transação por adesão do devedor será formalizada mediante a publicação de edital específico pelo Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual - COGET, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A transação por adesão do devedor aplica-se, exclusivamente, para os casos definidos como:

a) irre recuperáveis ou de difícil recuperação, exclusivamente, para créditos tributários;

b) de pequeno valor, para créditos tributários ou não tributários;

c) objeto de litígios tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, para créditos tributários ou não tributários.

Art. 15. A iniciativa para proposição de minuta de edital de transação por adesão poderá partir:

I - de qualquer dos membros do Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual;

II - de ofício, por iniciativa do Presidente do Comitê Gestor, com base em dados objetivos ou manifestações técnicas de órgãos competentes.

Art. 16. Recebida a proposta de tema para transação ou atuada de ofício, por meio do Sistema de Gestão de Protocolo

Eletrônico (SGP-e), o Presidente do Comitê Gestor:

I – deliberará sobre a admissibilidade da matéria, com base em critérios de conveniência, oportunidade e interesse público;
II – determinará, se admitida, a instauração de procedimento preparatório de avaliação técnica.

Art. 17. O procedimento preparatório de que trata o artigo anterior poderá ser precedido de manifestação jurídica e/ou estudos técnicos e financeiros acerca do impacto econômico da proposta;

Art. 18. Concluído o procedimento preparatório, a minuta de edital será:

I – autuada em processo administrativo específico, com a juntada de todos os estudos e pareceres produzidos;

II – incluída na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária do Comitê Gestor;

III – deliberada pelo Comitê, sendo necessária a unanimidade de votos para sua aprovação.

Art. 19. Aprovada a minuta de edital, caberá aos titulares da PGE e da SEF:

I – assinar e publicar o edital;

II – providenciar a ampla divulgação do instrumento;

III – determinar as medidas necessárias à operacionalização da adesão, em conjunto com os órgãos técnicos responsáveis.

Art. 20. As decisões do Comitê Gestor relativas ao procedimento de transação por adesão deverão ser formalizadas por meio de ata circunstanciada, contendo:

I – a identificação do tema analisado;

II – os fundamentos jurídicos e técnicos considerados;

III – o resultado da votação;

IV – eventuais votos divergentes ou vencidos, se houver;

V – a assinatura dos membros presentes.

Art. 21. O Comitê Gestor poderá, a seu critério, e mediante justificativa técnica:

I – promover estudos periódicos sobre os resultados das transações realizadas, incluindo arrecadação efetiva, taxa de adesão, impacto fiscal e número de rescisões;

II – propor medidas de aperfeiçoamento das normas e dos editais de transação;

III – divulgar relatório anual de resultados consolidados, observando-se a proteção de dados e sigilos legais.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA TRANSAÇÃO POR PROPOSTA INDIVIDUAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A transação por proposta individual, destinada exclusivamente a casos de créditos tributários definidos como irre recuperáveis ou de difícil recuperação, poderá ser proposta, por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e):

I – pelo sujeito passivo, mediante solicitação formal ao Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual,

II – de ofício, pelo próprio Comitê Gestor, com base em juízo de conveniência e oportunidade;

III – a partir de termos de mediação ou conciliação judicial formalizados pelas partes em juízo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A transação por proposta individual destinada a créditos não tributários será encaminhada para atendimento pela Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos – CASC.

Art. 23. O procedimento para análise da proposta de transação tributária individual obedecerá às seguintes fases:

I - propositura;

II - saneamento preliminar formal;

III - distribuição;

IV - análise técnica e jurídica;

V - apreciação.

§1º A proposta será autuada em processo administrativo eletrônico específico, com número único e controle cronológico, devendo conter:

I - qualificação completa do devedor e, se pessoa jurídica, de seus sócios, administradores, controladores, representantes legais e integrantes do mesmo grupo econômico;

II - procuração com poderes específicos para transacionar;

III - documentação de suporte técnico, contábil e jurídico.

§2º O Comitê Gestor analisará a:

I - tipologia da dívida e sua situação;

II - legitimidade da parte proponente;

III - conformidade da proposta com os critérios legais.

§3º A proposta será instruída com a manifestação jurídica da CAJAAP e a elaboração de estudos fiscais e econômico-financeiros da CIATT.

§4º Concluída a instrução, a minuta do termo de transação será incluída em pauta para deliberação dos membros do Comitê Gestor, observado:

I - Registro em ata com os fundamentos jurídicos e técnicos da decisão;

II - Votação por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

§5º O termo de transação será:

I - Assinado digitalmente pelas partes;

II - Juntado aos autos do processo administrativo;

III - Publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 24. O modelo de transação por proposta individual deverá seguir, preferencialmente, modelo institucional a ser disponibilizado em portal próprio.

Parágrafo único. Verificada a ausência de documentos ou vícios formais, o devedor será notificado para sanar os apontamentos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido.

Seção II

Da Distribuição e Sorteio

Art. 25. A distribuição pela CAJAAP se dará por meio de sorteio eletrônico entre os membros titulares, observados os seguintes critérios:

I – equidade na carga de processos entre os membros;

II – impedimentos ou suspeições declarados;

III – preferência por relatoria única nos casos de conexão objetiva e/ou subjetiva entre propostas.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Comitê Gestor deliberar, de ofício ou mediante provocação, sobre a vinculação de propostas conexas a um mesmo relator.

Art. 26. Terão tramitação prioritária as propostas que:

I – forem oriundas de processos com medidas cautelares fiscais concedidas;

II – envolvam valores elevados, conforme parâmetro a ser definido em Nota Técnica de atualização periódica;

III – forem apresentadas por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com prioridade especial às maiores de 80 (oitenta) anos, pessoas com deficiência ou com moléstia grave, mediante comprovação;

IV – sejam classificadas como urgentes pela Procuradoria-Geral do Estado ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, mediante justificativa técnica.

§1º A indicação de prioridade deverá constar expressamente da proposta inicial ou de manifestação superveniente, instruída com documentos comprobatórios.

Seção III

Da Relatoria e Instrução

Art. 27. O relator sorteado será responsável por:

I – requisitar manifestação jurídica e estudos técnicos-financeiros ao CAJAAP e CIATT;
II – elaborar relatório técnico fundamentado, com minuta de decisão e eventual minuta de termo de transação.
Parágrafo único. Os estudos técnicos deverão avaliar:

I – o grau de recuperabilidade do crédito;
II – a viabilidade econômico-financeira da proposta;
III – a necessidade e suficiência das garantias ofertadas;
IV – o atendimento ao interesse público.

Seção IV

Da Indicação para Pauta e Deliberação

Art. 28. Concluída a instrução, o relator indicará a proposta para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do Comitê Gestor, mediante inclusão em pauta com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º A proposta será julgada pelo plenário do Comitê Gestor, observando-se o quórum mínimo e os procedimentos definidos em Resolução.

§2º A deliberação será por maioria simples, cabendo voto de qualidade ao Presidente em caso de empate.

Art. 29. O relator da proposta será responsável por apresentar relatório e voto fundamentado, podendo recomendar:

I – o deferimento integral da proposta;
II – o deferimento parcial, com ajustes e condições específicas;
III – o indeferimento fundamentado da proposta;
IV – o encaminhamento para diligência ou complementação de informações.

Art. 30. Concluído o julgamento, será lavrada ata sucinta, contendo os principais elementos do processo, a decisão do colegiado e os votos proferidos, podendo ser lavrado votos em separado em casos relevantes ou com divergência de posicionamento.

Art. 31. As decisões do Comitê Gestor serão publicadas no Pe/PGE, preservado o sigilo fiscal quando aplicável.

Art. 32. Da decisão que indeferir o pedido de transação por proposta individual caberá pedido de reconsideração, dirigido ao relator, no prazo de 30 dias.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será apreciado pelo COGET

Art. 33. É vedada a apresentação de novo pedido de transação por proposta individual com base nos mesmos pedidos ou causas de pedir que serviram de fundamentação para a proposta rejeitada.

Art. 34. As intimações dos atos e procedimentos do Comitê Gestor se dará por meio do Pe/PGE.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Até a publicação da matriz de recuperabilidade, o Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual (COGET), para fins de transação por adesão, elaborará os editais observando as presunções de créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação previstas no § 1º do art. 35 do Decreto nº 1.550, de 2026.

Parágrafo único. Na elaboração dos editais de que trata o *caput*, o COGET aplicará, quando cabível, os descontos previstos no art. 20 do Decreto nº 1.550, de 2026.

Art. 36. Para fins de enquadramento na modalidade de transação de pequeno valor, os créditos inscritos em dívida ativa serão avaliados individualmente, por número de inscrição, observado o limite de até 40 (quarenta) salários-mínimos nacionais previsto no *caput* do art. 36 do Decreto nº 1.550, de 2026.

Art. 37. Os editais de transação por adesão voltados aos créditos de pequeno valor poderão prever a aplicação dos descontos e dos prazos de parcelamento dispostos no art. 20 e 21 do Decreto nº 1.550, de 2026.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, os editais deverão observar os demais critérios e diretrizes que venham a ser definidos pelo Comitê Gestor de Transação Tributária e Não Tributária Estadual (COGET), nos termos do § 2º do art. 36 do Decreto nº 1.550, de 2026.

Art. 38. Enquanto não publicada a matriz para classificação do grau de recuperabilidade de créditos para transações individuais a que se refere o inc. XV do Art. 4º, não serão recebidas propostas de transação individual pelo COGET.

Parágrafo Único. Não serão recebidas propostas de transação individual enquanto estiver em vigor o edital de transação por adesão.

Art. 39. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo fiscal, no que couber, os princípios e disposições da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 40. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.